



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 21 de janeiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 PUSP-CB PARA O CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EM DOIS CENTROS DE VIVÊNCIA NA CIDADE UNIVERSITÁRIA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA (CUASO) DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A Prefeitura do *Campus* Capital-Butantã, considerando a publicação da **Resolução USP-7351 de 07-06-2017** que dispõe sobre a regulamentação para fornecimento de alimentos na modalidade “comida de rua” no *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo, bem como as leis 15.947/2013 (Regulamentada pelo Decreto nº 55085/2014) e 17.087/2019 do Município de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Divulgar o Edital de Chamamento Público para o credenciamento de Interessados na obtenção do Termo de Permissão de Uso (TPUSP) para o fornecimento de alimentos em dois centros de vivência do *campus* da capital da Universidade de São Paulo (TPUSP).

§1º O inteiro teor do presente edital e dos anexos será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu extrato, no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação.

§2º Sem prejuízo da publicação mencionada, o presente edital de chamamento de interessados será divulgado e permanecerá disponível no site eletrônico oficial da Prefeitura do Campus Capital Butantã (www.puspcb.usp.br).

Artigo 2º - O presente edital visa o credenciamento de interessados, que comprovadamente exerçam atividade de fornecimento de alimentos, com CNPJ constituído para esta finalidade e possuam documentação válida junto aos órgãos competentes. Além disso o interessado deverá:

§ 1º Comprovar associação a entidades ligadas à **agricultura familiar ou sistemas de agricultura orgânica** ou documentos comprobatórios de fornecedores que possuam esta associação;

§ 2º Fornecer **cardápio com alimentos predominantemente orgânicos, *in natura* e minimamente processados e livres de produtos químicos sintéticos** (fertilizantes, agrotóxicos e reguladores de crescimento), conforme Guia Alimentar para a População Brasileira (2ª Edição; 2014) – Ministério da Saúde.

Artigo 3º - O fornecimento (comércio, doação e distribuição) de alimentos de que trata este edital deverá ser realizado de forma contínua, **pelo período de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período**, e será exercido mediante Termo de Permissão de Uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, conforme descrito no **Item 8.0** deste Edital, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização e que envolverá as seguintes etapas:

1. Envio de formulário de interesse e documentação pertinente;
2. Análise de viabilidade da documentação e do pedido;
3. Seção Pública para seleção (sorteio) e divulgação das propostas vencedoras;
4. Emissão de **Termo de Permissão de Uso (ANEXO 2)**, para o Fornecimento de Alimentos nas Áreas do *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo (TPUSP).

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente edital visa divulgar:

1.1 A disponibilização de dois Centros de Vivência na Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (CUASO), para permanência e fornecimento de alimentos na modalidade “comida de rua orgânica”, mediante **Termo de Permissão de Uso (TPUSP)**;

1.1.1 O Centro de Vivência Araucárias (**CV-AR**) localiza-se na Praça do Relógio a cerca de 90 metros de distância da Avenida Professor Mello Moraes e da Rua do Anfiteatro. Além da área de convivência principal em que fica a cobertura (242,05 m²), tem um módulo de apoio (11,52 m²);





Imagem 1 - Centro de Vivência Araucárias

1.1.2 O Centro de Vivência Paineira (**CV-PA**) situa-se entre os edifícios da História e Geografia (Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas) e edifícios do Instituto de Química (IQ) e Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF), na esquina entre a Avenida Prof. Lineu Prestes e a Travessa 12. O Centro de Vivência FFLCH-IQ-FCF é composto pela referida área principal (161,24 m²) e por duas áreas de convívio complementares (11,52 m²).





Imagem 2 - Centro de Vivência Paineira

1.2 Além dos TPUSP emitidos, será divulgada uma lista de **cadastro de reserva** para até **4 (quatro) TPUSP**, para o caso de novas vagas ou substituição de permissões revogadas no período de validade do edital.

1.3 Havendo a necessidade, os pontos disponibilizados poderão ser alterados mediante comunicação aos permissionários com antecedência de 30 (trinta) dias;

1.4 Fica proibida a comercialização, doação e distribuição de **bebidas alcoólicas** de qualquer tipo e em qualquer que seja a sua forma ou apresentação.

1.4.1 Durante o período de permanência no espaço da Universidade de São Paulo, os permissionários deverão adequar as informações da empresa e do cardápio em banners removíveis, com a identidade visual de acordo com as normas da USP.

Tabela 1 – Localização e área para permanência dos equipamentos (trailer/contêiner) nos centros de vivência

Centro de Vivência	Área de Convívio Coberta (m2)	Módulo de Apoio/Sanitários (m2)	Área máxima para instalação do trailer/contêiner (m2)	Vagas
CV-Araucárias	242,05	11,52	30 m2	1
CV-Paineira	161,24	11,52	25 m2	1
			Total	2

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

2.1.1. A partir da publicação do presente Edital os interessados terão o prazo de **15 (quinze) dias corridos (de 21/01 a 04/02/2025)**, prorrogáveis por igual período, para formular o(s) requerimento(s) do TPUSP na Prefeitura do *Campus* Capital -Butantã (PUSP-CB), mediante o preenchimento do **Formulário para o Requerimento do TPUSP (Termo de Permissão de Uso para o Fornecimento de Alimentos em dois Centros de Vivência na Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (CUASO) da Universidade de São Paulo) – ANEXO 1**, indicando as seguintes informações:

- a) O Nome e CNPJ da empresa;
- b) Indicar a categoria do equipamento (**trailer fixo ou contêiner**) a ser utilizado, suas dimensões (comprimento x largura x altura) e a área total (m²) que será ocupada.
- c) Opção de disponibilidade para penas 1 ou os dois pontos.
- d) Informação dos tipos de alimentos que serão ofertados;
- A lista apresentada deverá conter pelo menos uma opção de alimento com preço popular, podendo nesta categoria ser fruta *in natura*;
- e) Relação dos equipamentos que serão utilizados na rede elétrica
- A Universidade de São Paulo só opera na tensão de **220V** e cada quadro de energia possui uma capacidade máxima de **20 KW**.
- f) Nome dos sócios com indicação dos documentos de identificação (CPF).

2.1.1.1 Além da documentação acima especificada e legislação sanitária vigente, que deverá ser atendida o interessado ainda deverá operar a sua comercialização utilizando **cartões vale refeição**, no mínimo o da mesma bandeira disponibilizada pela USP, cartões nas modalidades **débito e crédito**, além dos métodos convencionais.

2.1.2. O requerimento deverá ser protocolado pessoalmente na **Seção de Expediente da PUSP-CB na Avenida Professor Almeida Prado 1.280 – Bloco A –CEP 05508-070, de segunda a sexta-feira no horário das 09:00 às 16:00.**

2.2. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

2.2.1. O formulário de requerimento, devidamente preenchido, deverá estar acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

1. Contrato Social de Pessoa Jurídica, devidamente registrado, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pela Receita Federal do Brasil, acompanhado das cópias dos RG e CPF dos sócios;
2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
3. Comprovante do endereço constante na inscrição do CNPJ;
4. Comprovante de inscrição no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários (ou justificativa de desobrigação de CCM);
5. Cadastro Informativo Municipal (CADIN) em nome da pessoa jurídica requerente;

6. Cadastro Informativo Estadual (CADIN) em nome da pessoa jurídica requerente;
 7. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 8. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 9. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 10. Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS);
- a) O CNPJ enquadrado como MEI é isento da licença sanitária conforme descrito no Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.
11. Comprovante de associação a entidades ligadas à agricultura familiar ou sistemas de agricultura orgânica (ou de seus fornecedores).

2.2.2 Não poderão participar da seleção os fornecedores de alimentos que possuam TPUSP vigentes.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E EXCLUSÃO DO PROCESSO

3.1. A Comissão Técnica de Avaliação tem por atribuição o recebimento, avaliação e seleção das propostas apresentadas e procederá a análise preliminar de viabilidade, de acordo com a documentação apresentada, considerando ainda, se o fornecedor de alimentos tem capacidade de operar com qualidade, proporcionando refeições balanceadas, com valor nutritivo e custo acessível ao consumidor.

3.1.1 O pedido será indeferido quando constatada a incompatibilidade entre os locais disponíveis, o equipamento a ser utilizado e os alimentos a serem fornecidos.

3.2. Após a conclusão da análise preliminar da documentação, a Comissão divulgará no site da PUSP-CB (www.pusp.c.usp.br), as inscrições habilitadas no TPUSP, a data e o local da sessão de seleção pública.

3.3. As propostas apresentadas serão escolhidas por sorteio, na sessão de seleção:

3.3.1. No Formulário para o Requerimento do TPUSP cada interessado deverá especificar a ordem de preferência do centro de vivência que pretende atuar;

3.3.2. Os centros de vivência serão numerados sequencialmente de 1 a 2 (um a dois) para o sorteio, em ordem decrescente do número de inscritos. O Centro de Vivência que tiver o maior número de inscritos o sorteio será realizado primeiro;

3.3.3. Definida a sequência das áreas para sorteio, a Comissão Técnica de Avaliação procederá o sorteio dos interessados nas vagas;

3.3.4. A primeira rodada dos sorteios será realizada para as primeiras opções informadas por cada interessado, com aproveitamento dos inscritos até o limite do cadastro de reserva para cada área;

3.3.5. Caso alguma área disponibilizada não tenha interessados de primeira opção, sua vaga será sorteada entre as segundas opções, sucessivamente;

3.4. Ao final dos sorteios, e definições das áreas, será realizado um sorteio entre os interessados não contemplados, para cadastro de reserva de 2 (duas) vagas, para o caso de novas áreas ou

substituição de permissões revogadas no período de validade do edital.

§ 1º Fica determinado o prazo de **5 (cinco) dias para eventual recurso** dos solicitantes não contemplados.

3.4. Após conclusão da análise dos recursos, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, prorrogáveis por igual período, a Comissão Técnica de Avaliação procederá à avaliação final da documentação apresentada e, constatada sua regularidade, encaminhará parecer para ciência do(a) Prefeito(a) do *Campus* Capital-Butantã, e posterior despacho de deferimento das propostas vencedoras, que conterà:

I- O nome do permissionário e informações da empresa;

II- A categoria do equipamento (trailer fixo ou contêiner), sua área de ocupação e ponto de permanência na Cidade Universitária (TPUSP).

4. DA OUTORGA DO TPUSP E VIGÊNCIA

4.1. Definidas as propostas vencedoras, para fornecimento de alimentos de forma continuada, a Prefeitura do *Campus* Capital-Butantã emitirá os TPUSP (**ANEXO 2**) e a minuta de contrato (**ANEXO 3**), com **vigência de 2 (dois) anos**, e realizará a assinatura do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Não haverá preço público mensal a ser pago, porém o permissionário deverá realizar a manutenção do espaço e de seu entorno (perímetro de 2 metros), conforme segue:

a. Limpeza diária do espaço, incluindo jardins laterais (até 2 metros do centro de vivência) e área de convívio coberta (piso e mobiliário) que variam de 161,24 m² (Av. Lineu Prestes x Travessa 12) a 242,05 m² (Praça do Relógio);

b. Limpeza diária de 2 banheiros (mínimo de 3 vezes ao dia), incluindo os sábados das 08:00 às 14:00 horas;

c. Limpeza diária do mobiliário, mesas, banquetas, bancos, lixeiras de resíduo comum e reciclável, conforme especificações de limpeza e manutenção do fornecedor do material;

d. Manutenção hidro-sanitária-elétrica do centro de vivência;

e. Disponibilização de itens de higiene nos banheiros (papel higiênico) e pia de lavagem de mãos (sabonete líquido e papel toalha);

f. Tratamento e manutenção semestral do mobiliário de madeira (mesas, cadeiras e estrutura do espaço) com produtos específicos e recomendados para tal material;

g. Pagamento das taxas de consumo (água e energia);

h. Realizar o controle mensal de pragas urbanas, com desinsetização e desratização do local;

i. Separação dos resíduos em recicláveis e não-recicláveis e destinar às lixeiras de coleta de resíduos no *campus*;

5.1. O permissionário fica obrigado a:

1. Responder por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes do TPUSP;
2. Vender produtos de boa qualidade de acordo com as normas sanitárias a eles pertinentes;
3. Manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento ou veículo, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para coletar o resíduo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente (NBR 9190) ou bombona (resíduo líquido) e destinado adequadamente, quantas vezes forem necessárias, sendo vedado o descarte na rede pluvial;
4. Acatar as orientações, instruções e determinações da Prefeitura do *Campus* Capital-Butantã ou seus prepostos e das autoridades sanitárias.
5. Pagar os encargos (água e energia elétrica) devidos em razão do exercício da atividade;
6. Manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares;
7. Manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;
8. Obter autorização prévia da PUSP-CB para quaisquer alterações nos equipamentos utilizados.
9. Caberá ao permissionário os encargos relativos ao transporte e instalação de seu trailer/contêiner e estruturas acessórias (cabeamento elétrico, encanamento, caixa de gordura, etc) até os pontos de infraestrutura disponibilizados pela USP.

6. DAS PROIBIÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

6.1. Fica proibido ao permissionário:

I – Transferir, conceder, sublocar, vender ou doar a qualquer título, o TPUSP recebido. O Microempreendedor Individual (MEI) ou ao menos um dos sócios deverá permanecer durante toda a operação do estabelecimento para não caracterizar sublocação;

II - Manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;

IV - Depositar caixas ou qualquer outro objeto em áreas públicas;

V - Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VI - Permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

VII - Montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto;

VIII- Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

IX - Perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento;

X - Comercializar ou manter em seu equipamento produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;

XI - Fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento ou de alterar os termos de sua permissão;

XII - Apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora ou utilizar qualquer tipo de equipamento sonoro;

XIII - Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;

XIV - Utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

XV - Manipular e comercializar os produtos de forma que o vendedor, o manipulador, o consumidor e as demais pessoas envolvidas na atividade permaneçam na pista de rolamento;

XVI – Alterar o equipamento, sem prévia autorização da Prefeitura do *Campus* Capital-Butantã.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização das infrações de natureza sanitária será exercida pela Prefeitura do *Campus* Capital-Butantã e Vigilância Sanitária/Supervisão de Vigilância em Saúde do Butantã (SUVIS-Butantã), com base nas disposições do Código Sanitário do Município e legislação vigente.

7.2. A fiscalização das demais regras inerentes ao TPUSP será exercida pela Prefeitura do *Campus* Capital-Butantã, com o apoio da Superintendência de Segurança.

8. DAS PENALIDADES

8.1. As infrações, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente pela Comissão Técnica de Avaliação, com penalidades de:

I – Advertência verbal e por escrito;

II – Suspensão temporária da atividade por 30 dias (após 3 advertências);

III – Revogação do TPUSP.

8.2. O TPUSP será revogado por ato da Comissão Técnica de Avaliação, nas seguintes hipóteses:

I – Reincidência de suspensão temporária da atividade;

II – Armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com o TPUSP;

8.2.1. A revogação do TPUSP impede a outorga de nova permissão à mesma pessoa jurídica ou àquela composta por um ou mais sócios do permissionário cujo TPUSP foi revogado, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da desocupação do ponto.

8.2.2. O Auto de Infração será lavrado em nome do permissionário, podendo ser recebido ou encaminhado ao seu representante legal, assim considerados os seus auxiliares.

8.2.3. Presumir-se-á o recebimento do Auto de Infração quando encaminhado ao endereço constante da Certidão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do permissionário.

8.3. Contra a aplicação das penalidades previstas no **item 8** caberá apresentação de recurso, com efeito suspensivo, dirigida à Comissão Técnica de Avaliação, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Penalidade.

8.3.1. A decisão do recurso será divulgada pela Comissão Técnica de Avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9. ATENDIMENTO A EVENTOS

9.1. Aos Permissionários será permitido fornecer alimentação para atendimento aos eventos realizados na Universidade de São Paulo, considerando o atendimento às necessidades dos organizadores do evento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Ficam os interessados cientes de que a simples apresentação do formulário implica no conhecimento e aceitação dos elementos constantes no Edital de Chamamento Público.

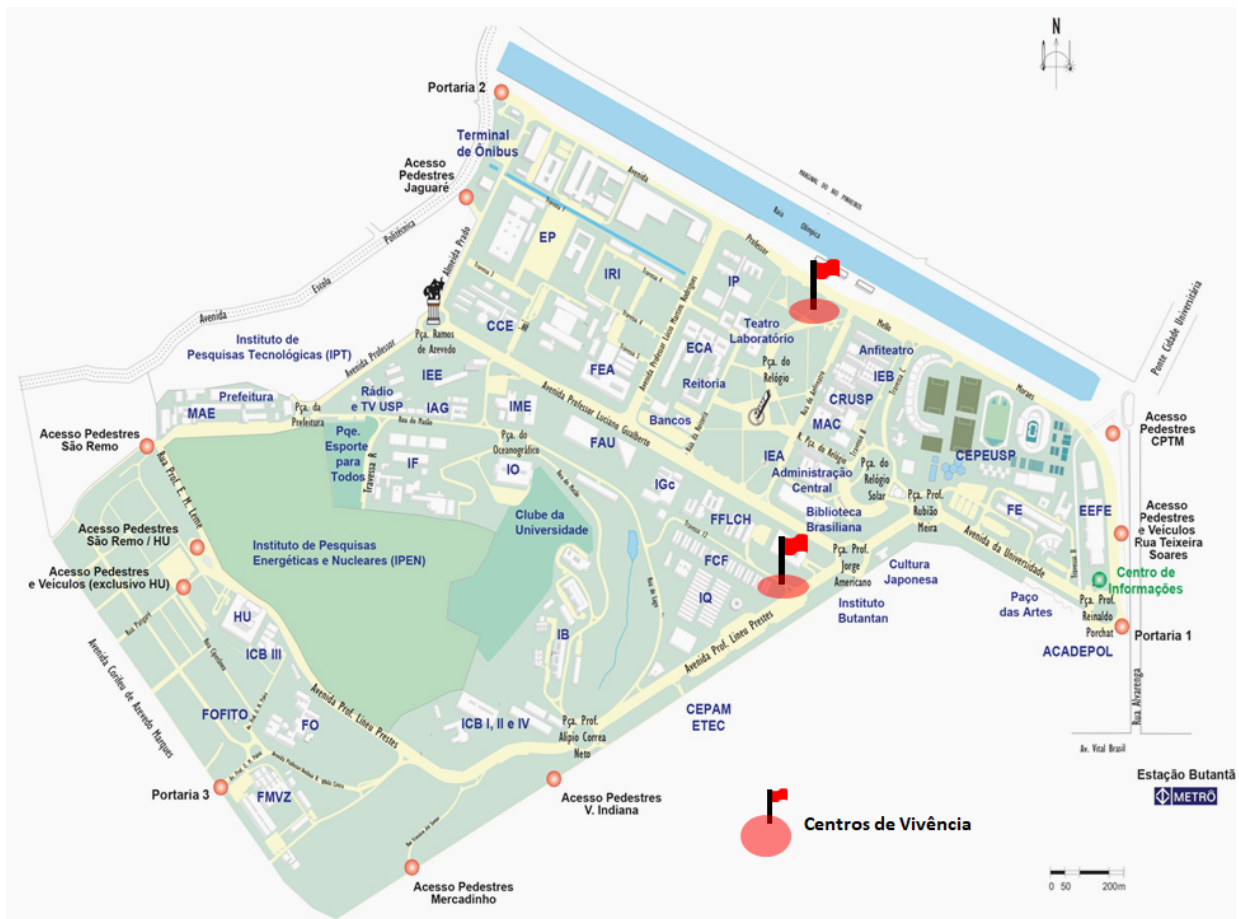
10.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas ao longo do processo de seleção serão resolvidos pela Comissão Técnica Avaliação.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.

Raquel Rolnik

Prefeita do Campus Capital -Butantã

Figura 1 – Mapa com os pontos para permanência dos fornecedores de alimentos nos Centros de Vivência da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (CUASO)





DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 21 de janeiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

COMUNICADO - ANEXO I - EDITAL DE CHAMAMENTO - Nº 01/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

(ANEXO 1)

FORMULÁRIO PARA O REQUERIMENTO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO (TPUSP) PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EM DOIS CENTROS DE VIVÊNCIA NA CIDADE UNIVERSITÁRIA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA (CUASO) DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

À Comissão Técnica de Avaliação

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede no endereço: _____ CEP: _____-____, Município de _____, Telefone () _____, e-mail: _____, por meio de seu representante legal _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, vem requerer a V.Sa. a outorga de **Termo de Permissão de Uso Precário para o Fornecimento de Alimentos nas Áreas do Campus Capital-Butantã da Universidade de São Paulo (TPUSP)**, nos seguintes termos:

1. CATEGORIA DE EQUIPAMENTO A SER UTILIZADO:

Trailer fixo;

Contêiner;

**A empresa é responsável pela contratação de seus funcionários, e encargos trabalhistas correspondentes, cuja jornada de trabalho não deverá exceder 44 horas semanais, conforme Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

**Em caso de uso de logomarcas, estas deverão ser próprias, não sendo autorizada a publicidade de logomarcas de terceiros. A veiculação de anúncios em qualquer equipamento deverá atender ao disposto na Lei 14.223 de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa).*

2. ÁREA DE INTERESSE

Especificar nos parênteses abaixo os números 1 ou 2, de acordo com a ordem de preferência pela área.

Área	Sigla	Vagas	Preferência
------	-------	-------	-------------

Centro de Vivência Araucárias	CV-AR	1	()
Centro de Vivência Paineira	CV-PA	1	()
	Total	2	

3. ÁREA OCUPADA (m²)*

Área do equipamento: _____ m²

Medidas (comprimento x largura x altura): _____ m x _____ m x _____ m

**Anexar croqui que deverá conter as medidas (m) do equipamento/veículo, o dimensionamento da área total ocupada, com indicação do posicionamento do equipamento/veículo, das mesas e toldo (retráteis ou fixos).*

4. ALIMENTOS OFERTADOS*:

Principal alimentação ofertada: _____

Alimento/bebida	Porção (g; unid; mL)	Preço (R\$)
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
Opção de alimento a custo popular (referência-base R\$ 25,00)	Porção (g; unid)	Preço (R\$)
1.		

**Somente será autorizado o fornecimento dos alimentos e bebidas acima especificados e os preços ofertados deverão ser mantidos pelo período de vigência do TPUSP.*

5. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA REDE ELÉTRICA

Equipamento	Potência (KW)
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	

12. _____

*A Universidade de São Paulo só opera na tensão de **220V** e cada quadro de energia possui uma capacidade máxima de 20 KW

6. INDICAÇÃO DOS SÓCIOS

Sócios Proprietários:

1) Nome Completo: _____ CPF _____

2) Nome Completo: _____ CPF _____

3) Nome Completo: _____ CPF _____

4) Nome Completo: _____ CPF _____

*Não será concedido mais de um TPUSP à mesma pessoa jurídica nem àquela composta por um ou mais sócios de pessoa jurídica já detentora de TPUSP.

7. DECLARAÇÃO

Nós, sócios da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº _____ abaixo identificados, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que: (1) não possuímos vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo, (2) não possuímos parentesco consanguíneo, de até terceiro grau, com membros da Comissão Técnica de Avaliação e (3) estamos cientes sobre as Diretrizes Técnicas Relativas ao Fornecimento de Alimentos em Áreas do *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo e prerrogativas estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público de Interessados na obtenção do TPUSP.

Nestes Termos,

Pede(imos) Deferimento.

São Paulo, ____ de _____ de 2025

[Assinatura Sócio 1]

[Assinatura Sócio 2]

[Assinatura Sócio 3]

[Assinatura Sócio 4]



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 21 de janeiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

COMUNICADO - ANEXO II - EDITAL DE CHAMAMENTO - Nº 01/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

(ANEXO 2)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EM DOIS CENTROS DE VIVÊNCIA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA (CUASO) DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (TPUSP)

Em consonância com o resultado do Edital de Chamamento Público 01/2025 PUSP-CB publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em XX de XXXXXXXX de 2025, a Prefeita do Campus Capital-Butantã outorga o seguinte Termo de Permissão de Uso (TPUSP) para o Fornecimento de Alimentos em Dois Centros de Vivência da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (CUASO) da Universidade de São Paulo (USP).

INFORMAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

Empresa:	Razão Social:		
	Nome Fantasia:		
	CNPJ:		
Endereço:	Rua, Av, no:	Bairro:	
	Cidade:		CEP:
Proprietários:	Sócio 1:	CPF:	
	Sócio 2:	CPF:	
	Sócio 3:	CPF:	
Equipamento	Área ocupada: _____ m ² Medidas: _____ m x _____ m		
Alimentos autorizados de acordo com a categoria do equipamento do permissionário	Alimento/Bebida	Porção (g/ml/unidade)	
	1.		
	2.		
	3.		
	4.		
	5.		
	6.		
	7.		
8.			
Modalidade e validade do TPUSP	e () Contínuo/Precário com validade até ____/____/____		

Nota: alterações na legislação vigente e/ou na Resolução 7351/2017 implicarão na adequação dos permissionários mediante comunicação prévia de 30 dias.

São Paulo, XX de XXXX de 2025.

Raquel Rolnik

Prefeita do Campus Capital-Butantã



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 21 de janeiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

COMUNICADO - ANEXO III - EDITAL DE CHAMAMENTO - Nº 01/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

(ANEXO 3) - TPUSP XX/2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EM DOIS CENTROS DE VIVÊNCIA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA (CUASO) DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (TPUSP) QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO CAMPUS CAPITAL-BUTANTÃ E A EMPRESA:

Pelo presente instrumento de Termo de Permissão de Uso Precário de Espaços para o Fornecimento de Alimentos em Áreas Comuns do *Campus* Capital-Butantã da Universidade de São Paulo (TPUSP), de um lado a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 374 CEP 05508-220, São Paulo, adiante denominada USP, inscrita no CNPJ/MF sob no 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, através da Prefeitura do *Campus* Capital-Butantã (PUSP-CB), localizada na Rua da Praça do Relógio, nº 109 - CEP 05508-050, São Paulo, no Bairro Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada USP/PUSP-CB, neste ato representada por sua Prefeita Profa. Dra. **RAQUEL ROLNIK**, RG XXXXXXXX e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX CNPJ XXXXXXXXXXXX neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade: XXXXXXXXXXXX, estado civil: XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** e considerando a necessidade de regulamentação dos espaços destinados ao comércio ou serviço em áreas comuns do *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a autorização de uso simples, precária e onerosa do espaço destinado ao comércio de alimentos em áreas da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (CUASO) no ponto caracterizado como **TPUSP XX/2025**, localizado no Centro de Vivência XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2 O local destinado para o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** obedecerá aos critérios de conveniência e oportunidade, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO

2.1. As dimensões do espaço físico destinado ao ponto de comércio de alimentos não devem exceder, para sua instalação, a metragem de **XXm x XXm e XX m²**, conforme especificado no Edital de Chamamento Público 01/2025.

2.2. A utilização e forma dos materiais de serviço estão descritos e caracterizados nas “Diretrizes Técnicas Relativas às Condições Higiênico-Sanitárias para o Fornecimento de Alimentos em Áreas do *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo”, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Autorização.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO(A)** receberá da Prefeitura do *Campus* um Termo de Permissão de Uso (TPUSP), discriminando:

- Dados da empresa e do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**;
- Localização do Ponto de Comércio;
- Número de matrícula;
- Área permitida para ocupação;
- Horário de funcionamento;
- Relação de produtos permitidos comércio e preço (conforme Formulário de Inscrição).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e podendo ser revogado a qualquer momento, sem direito a indenização, devendo o **PERMISSIONÁRIO(A)** restituir a área no estado que recebeu da USP/PUSP-CB.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO(A)

4.1. O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** declara que recebeu, conhece e aceita as condições estabelecidas nas “**Diretrizes Técnicas Relativas às Condições Higiênico-Sanitárias para o Fornecimento de Alimentos em Áreas do *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo**”, relacionadas à sua atividade vigente na data da assinatura deste Termo, e se compromete a dar conhecimento dessas Diretrizes e do conteúdo do Termo de Permissão de Uso do Espaço às pessoas sob sua responsabilidade, devolvendo uma cópia assinada à USP/PUSP-CB.

4.1.1. A produção e o fornecimento de alimentos deverão obedecer a legislação sanitária vigente e as condições estabelecidas nas “**Diretrizes Técnicas Relativas às Condições Higiênico-Sanitárias para o Fornecimento de Alimentos em Áreas do *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo**”.

4.2. O exercício da atividade ocorrerá em ponto fixo, instalado no local autorizado pela USP/PUSP-CB, mediante a utilização de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis.

4.3. Para o exercício das atividades previstas neste Termo de Permissão não será concedida mais de uma autorização, concomitantemente, para cada um dos responsáveis pelos espaços concedidos, denominados Titulares.

4.4 Ficarão exclusivamente a cargo do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** titular a contratação de auxiliares, de acordo com a legislação trabalhista vigente, com o devido conhecimento da USP/PUSP-CB sendo que

um deles deverá ser o seu suplente.

4.5. Os horários destinados ao exercício das atividades ficam permitidos no período de **segunda a sexta-feira das 07:00 às 22:00 horas e nos sábados das 08:00 às 14:00 horas** (respeitando a jornada de trabalho dos funcionários), obedecendo aos feriados nacionais e aos períodos de recesso determinados pela reitoria da Universidade de São Paulo, podendo a USP/PUSP-CB, a qualquer tempo e mediante prévia comunicação, alterar o horário de funcionamento.

4.5.1. A qualquer tempo e mediante prévia comunicação, a PUSP-CB poderá solicitar a operação do fornecedor de alimentos para atender demandas eventuais de interesse da universidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS AUTORIZADOS E DAS VEDAÇÕES

5.1. Ao(À) **PERMISSIONÁRIO(A)** é permitida exclusivamente a comercialização dos produtos especificados no Formulário para o Requerimento do Termo de Permissão de Uso para o Fornecimento de Alimentos nas Áreas do *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo (TPUSP), entregue por ele no ato da inscrição para o Edital de Chamamento Público 001/2025.

5.1.1. A comercialização de produtos não especificados implicará na sanção prevista na Cláusula Nona.

5.1.2. A atualização da oferta de produtos deverá ser submetida à Comissão Técnica de Avaliação com antecedência mínima de 15 dias.

5.2. É terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas e congêneres, além dos produtos proibidos por força de lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

6.1. O (A) **PERMISSIONÁRIO(A)** declara que recebeu, conhece e aceita as condições estabelecidas no “Edital de Chamamento Público para Seleção e Credenciamento de Interessados no Fornecimento de Alimentos em Áreas do *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo e se compromete a dar conhecimento desses documentos aos funcionários sob sua responsabilidade, devolvendo uma cópia assinada à USP/PUSP-CB.

6.2. O permissionário fica obrigado a:

1. Realizar as adequações necessárias em seu equipamento/contêiner para obtenção da energia elétrica, água e esgoto nos pontos de distribuição fornecidos pela PUSP-CB, seguindo as orientações fornecidas pela PUSP-CB;
2. Apresentar-se pessoalmente, ou representado por seu suplente, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares;
3. Manter o equipamento, bem como os mobiliários de apoio, em boas condições de conservação, limpeza e identificação, providenciando os reparos que se fizerem necessários ou aqueles determinados pela PUSP-CB;
4. Manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para coletar o resíduo produzido, que

- deverá ser acondicionado em saco plástico resistente (NBR 9190) ou bombona (resíduo líquido) e destinado adequadamente à lixeira indicada pela PUSP-CB, quantas vezes forem necessárias ao longo do dia, sendo vedado o descarte na rede pluvial;
5. Manter a equipe de trabalho uniformizada e com a identificação da empresa;
 6. Manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares;
 7. Responder por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes do TPUSP;
 8. Fornecer produtos de boa qualidade de acordo com as normas sanitárias a eles pertinentes;
 9. Armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos aos quais está autorizado;
 10. Acatar as orientações, instruções e determinações da PUSP-CB ou seus prepostos e das autoridades sanitárias;
 11. Manter o TPUSP afixado, em local visível ao público e pronto para apresentação;
 12. Comunicar previamente à Comissão Técnica de Avaliação as mudanças no quadro de funcionários, acompanhadas da documentação solicitada no **Item 2.2** do Edital de Chamamento Público para Seleção e Credenciamento de Interessados no Fornecimento de Alimentos em Áreas do *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo;
 13. Pagar os encargos devidos em razão do exercício da atividade (energia elétrica, água, esgoto, etc);
 14. Obter autorização prévia da PUSP-CB para quaisquer alterações nos equipamentos utilizados;
 15. Realizar a limpeza periódica da caixa de gordura, sempre que solicitado pela PUSP-CB;
 16. Manter extintor de incêndio adequado à sua atividade e em período de validade.
- 6.3. Caberá ao permissionário solicitar à PUSP-CB o fornecimento de ponto de energia elétrica, hidráulica e rede de esgoto, caso necessário, bem como o pagamento mensal das cobranças relativas ao seu uso junto às concessionárias (ENEL, SABESP, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1. Fica proibido ao permissionário:

- I - Alterar qualquer característica do equipamento e do espaço, sem prévia autorização da PUSP-CB;
- II - Manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;
- III - Manter ou comercializar mercadorias não autorizadas;
- IV - Depositar caixas ou qualquer outro objeto em áreas públicas;
- V - Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- VI - Permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento ou veículo;

VII - Montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto;

VIII- Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

IX - Perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento ou aumentar a área de atuação;

X - Comercializar ou manter em seu equipamento produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;

XI - Fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, lonas ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento ou de alterar os termos de sua permissão;

XII - Apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora ou utilizar qualquer tipo de equipamento sonoro;

XIII - Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;

XIV - Utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

XV - Manipular e comercializar os produtos de forma que o vendedor, o manipulador, o consumidor e as demais pessoas envolvidas na atividade permaneçam na pista de rolamento;

XVI - Transferir, emprestar, conceder, vender ou doar a qualquer título, o TPUSP Precário recebido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As infrações, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente pela Comissão Técnica de Avaliação, com penalidades de:

I – Advertência verbal e por escrito;

II – Suspensão temporária da atividade;

III – Revogação do TPUSP.

8.1.1. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

8.1.2. Para efeito de aplicação das penalidades previstas neste artigo, considera-se reincidência a prática da mesma infração, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

8.2 - A advertência verbal será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:

I - deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu TPUSP;

II - deixar de portar cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos.

8.3 A advertência por escrito será aplicada, sempre que o permissionário:

I - Não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio;

II - Descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, deixar de instalar recipientes apropriados para receber o lixo produzido, ou deixar de acondicioná-lo e destiná-lo nos termos das normas aplicáveis;

III - Deixar de manter higiene pessoal e do vestuário, bem como exigí-las de seus auxiliares;

IV - Deixar de comparecer e permanecer, ao menos um dos sócios, no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão;

V - Colocar caixas e equipamentos em áreas não determinadas em seu TPUSP;

VI - Causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VII - Montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado;

VIII - Utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição de mercadoria;

IX - Permitir a presença de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento e mobiliário;

X - Fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos ou outros equipamentos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

XI - Expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

XII - Colocar na calçada qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização dos produtos;

XIII - Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar equipamento.

8.4. A suspensão temporária da atividade será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:

I - Deixar de pagar as tarifas devidas em razão do exercício da atividade;

II - Jogar lixo ou detritos provenientes de seu comércio ou de outra origem nas calçadas, vias e logradouros públicos;

III - Deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e, posteriormente, descartá-los na rede de esgoto;

IV - Utilizar na via ou área pública quaisquer elementos que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

V - Não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os consertos que se fizerem necessários;

VI - Descumprir as ordens emanadas das autoridades competentes;

VII - Apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;

VIII - Efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos;

IX - Manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;

X - Alterar o seu equipamento sem prévia ciência e autorização da Comissão Técnica de Avaliação.

8.4.1. Será aplicada pena de suspensão de 10 (dez) dias para as infrações descritas nos incisos I, VI e VII do “caput” deste artigo.

8.4.2. Será aplicada pena de suspensão de 30 (trinta) dias para as infrações descritas nos incisos II, III, IV e V do “caput” deste artigo.

8.4.3. Será aplicada pena de suspensão de 60 (sessenta) dias para as infrações descritas nos incisos VIII, IX e X do “caput” deste artigo.

8.5. A apreensão de equipamentos e mercadorias será realizada pela Vigilância Sanitária/Supervisão de Vigilância em Saúde do Butantã (SUVIS), mediante solicitação da Comissão Técnica de Avaliação e ocorrerá nos seguintes casos:

I - Comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

II - Utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinados pela lei ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária;

III - Utilizar equipamento que não esteja cadastrado no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS.

8.6. O TPUSP será revogado por ato da Comissão Técnica de Avaliação, nas seguintes hipóteses:

I – Reincidência em infrações de apreensão ou suspensão;

II – Armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com o TPUSP;

8.6.1. A revogação do TPUSP impede a outorga de nova permissão à mesma pessoa jurídica ou àquela composta por um ou mais sócios do permissionário cujo TPUSP foi revogado, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da desocupação do ponto.

8.6.2. O Auto de Infração será lavrado em nome do permissionário, podendo ser recebido ou encaminhado ao seu representante legal, assim considerados os seus auxiliares.

8.6.3. Presumir-se-á o recebimento do Auto de Infração quando encaminhado ao endereço constante da Certidão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do permissionário.

8.7. Contra a aplicação das penalidades previstas caberá apresentação de recurso, com efeito suspensivo, dirigida à Comissão Técnica de Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Penalidade.

8.7.1. A decisão do recurso será divulgada pela Comissão Técnica de Avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS VISTORIAS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização das infrações de natureza sanitária será exercida pela Comissão Técnica de Avaliação em parceria com a Prefeitura do *Campus* USP da Capital, Vigilância Sanitária/Supervisão de Vigilância em Saúde do Butantã (SUVIS-Butantã), com base nas disposições do Código Sanitário do Município e legislação vigente.

9.2. A fiscalização das demais regras inerentes ao TPUSP será exercida pela Prefeitura do *Campus* Capital-Butantã, com o apoio da Superintendência de Segurança e Superintendência do Espaço Físico.

9.3. **O(A) PERMISSIONÁRIO(A)** deverá permitir o livre acesso da Comissão Técnica de Avaliação devidamente identificados, independentemente da comunicação prévia das visitas, objetivando fiscalização das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.1. O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** terá um prazo máximo de 30 (**trinta**) dias, após a assinatura do contrato, para início da operação (atendimento ao público), ressalvados os eventos previstos na Lei.

10.2. Findo esse prazo, e não iniciada a prestação de serviços, a **PUSP-CB** considerará o fato como abandono de contrato, o que implicará a rescisão unilateral do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)**, na oportunidade da assinatura deste Termo, declara conhecimento e aceitação de seus anexos.

11.2. Os casos omissos e as dúvidas e quaisquer alterações oportunas surgidas ao longo do processo serão resolvidos pela Comissão Técnica Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro de São Paulo, Capital, por uma das Varas da Fazenda Pública, como único competente para dirimir quaisquer questões que tenham origem no presente Termo, por mais privilegiado que outro possa ser.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

São Paulo, _____ de xxxxxxx de 2025.

Pela Universidade de São Paulo:

Prefeitura do Campus Capital-Butantã

Profa. Dra. RAQUEL ROLNIK

RG:

Prefeita

Pelo(a) PERMISSONÁRIO(A):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

DANIELLA VILELA LIMA

RG:

CPF: